

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2026

INSTITUI O PROGRAMA “VEREADOR MIRIM” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Vereador Mirim” no âmbito da Câmara Municipal de Sabará, com o objetivo de estimular a formação cidadã e política de estudantes do ensino fundamental, por meio da vivência prática das funções do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Programa será destinado a estudantes regularmente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental das instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Município de Sabará.

Art. 3º São objetivos do Programa Vereador Mirim:

I - conscientizar os jovens sobre a importância da participação política e do exercício da cidadania;

II - proporcionar conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

III - desenvolver valores de ética, responsabilidade, cooperação e interesse pelo bem comum;

IV - incentivar a escuta ativa e a formulação de propostas para melhoria da comunidade local;

V - estimular o protagonismo estudantil na construção de soluções democráticas;

VI - aproximar a Câmara Municipal da comunidade escolar, fortalecendo a educação para a cidadania e a participação social.

Art. 4º O Programa poderá ser realizado em ciclos anuais, observadas, entre outras, as seguintes etapas:

I - divulgação e sensibilização junto às instituições de ensino participantes;

II - processo de escolha dos representantes mirins, conforme critérios definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - formação cidadã e legislativa dos estudantes selecionados, abrangendo temas como cidadania, ética, políticas públicas, orçamento público, processo legislativo e funcionamento da Câmara Municipal;

IV - realização de sessões simuladas, com apresentação de proposições, debates e deliberações de interesse da comunidade escolar e do Município;

V - registro das proposições elaboradas pelos vereadores mirins e seu encaminhamento à Mesa Diretora para conhecimento e eventual análise pelos vereadores da Câmara Municipal.

Art. 5º O número de vereadores mirins poderá corresponder ao número de vereadores em exercício na Câmara Municipal de Sabará, observado o planejamento anual do Programa.

§ 1º O mandato simbólico dos vereadores mirins terá duração de até 1 (um) ano letivo.

§ 2º A distribuição das vagas observará critérios definidos em regulamento próprio, buscando assegurar a participação de diferentes regiões e instituições de ensino do Município.

Art. 6º Compete à Câmara Municipal de Sabará:

I - coordenar, organizar e supervisionar a execução do Programa;

II - promover atividades de formação cidadã e legislativa aos participantes;

III - disponibilizar espaço físico e material de apoio para a realização das atividades;

IV - designar vereadores ou servidores para acompanhar e orientar os estudantes durante as atividades do Programa;

V - promover visitas guiadas, palestras, oficinas e demais ações voltadas à educação para a cidadania.

Art. 7º Para a execução desta Resolução, a Câmara Municipal poderá celebrar termos de cooperação, convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com:

I - instituições de ensino públicas e privadas;

II - a Secretaria Municipal de Educação;

III - universidades, fundações, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na promoção da cidadania e da educação.

Art. 8º A participação no Programa Vereador Mirim poderá ser certificada pela Câmara Municipal, podendo as instituições parceiras reconhecer a participação dos estudantes na forma de suas normas internas.

Art. 9º As proposições, sugestões, indicações e projetos elaborados pelos vereadores mirins poderão ser encaminhados às comissões permanentes da Câmara Municipal e, quando considerados pertinentes, poderão ser acolhidos por vereador para apresentação como proposição legislativa oficial.

Art. 10. A Mesa Diretora poderá regulamentar esta Resolução por meio de ato próprio, definindo procedimentos operacionais, cronograma, critérios de participação e demais normas necessárias à sua execução.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 08 de junho de 2026.


Mariana Nunes

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa “Vereador Mirim” no âmbito da Câmara Municipal de Sabará, criando um instrumento permanente de educação para a cidadania, formação

democrática e aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade escolar do Município.

A democracia se fortalece quando os cidadãos compreendem o funcionamento das instituições públicas e participam de forma consciente da construção das decisões coletivas. Nesse contexto, a Câmara Municipal, além de exercer suas funções legislativa, fiscalizadora e representativa, também possui importante papel educativo, contribuindo para a formação cidadã das novas gerações.

O Programa Vereador Mirim busca proporcionar aos estudantes uma experiência prática de conhecimento sobre o Poder Legislativo Municipal, permitindo que compreendam o processo de elaboração das leis, o papel dos vereadores, a importância do debate democrático e os mecanismos de participação popular. Trata-se de uma oportunidade para que crianças e adolescentes desenvolvam valores como responsabilidade, ética, respeito à diversidade de opiniões, cooperação e compromisso com o interesse público.

A proposta pretende ainda estimular o protagonismo juvenil, criando espaços para que os estudantes apresentem sugestões, debatam problemas de suas comunidades e desenvolvam soluções voltadas à melhoria da realidade local. Ao aproximar a juventude das instituições democráticas, o Programa contribui para a formação de cidadãos mais conscientes de seus direitos, deveres e responsabilidades perante a coletividade.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais que orientam a Administração Pública e a educação nacional. O artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Da mesma forma, o Estatuto da

Criança e do Adolescente reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e incentiva sua participação na vida social e comunitária.

A presente Resolução também se fundamenta na autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, assegurada pela Constituição Federal, permitindo que a Câmara Municipal desenvolva programas institucionais voltados ao fortalecimento da cidadania, da educação política e da participação popular.

Importante destacar que experiências semelhantes vêm sendo adotadas com êxito em diversas câmaras municipais, assembleias legislativas e no próprio Congresso Nacional, demonstrando que programas de parlamento jovem e vereador mirim constituem importantes ferramentas de formação democrática e valorização das instituições públicas.

Sabará, cidade de grande relevância histórica para Minas Gerais e para o Brasil, possui tradição de participação cidadã e compromisso com a construção democrática. Ao instituir o Programa Vereador Mirim, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a juventude sabarense, com a educação cidadã e com o fortalecimento das instituições democráticas.

Por todo o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e seu potencial de contribuir para a formação de jovens mais conscientes, participativos e comprometidos com o futuro de nossa cidade, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Resolução.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SABARÁ

Gabinete da Vereadora

Mariana da Conceição Nunes



Rua Borba Gato, nº 74 – Centro – Sabará – CEP 34.505-830 – Minas Gerais – Brasil
Cidade: (31) 2671-1122 | (31) 2671-1262 | (31) 2671-2755



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

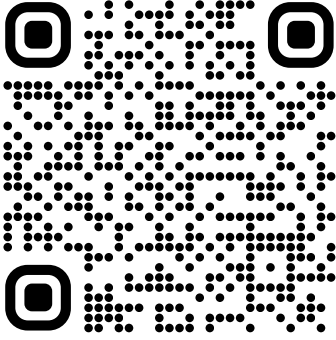
Hash SHA256 do original: 331673391e8e08a212ce5a1456b143528e1b49fbfe033d2f8497e2971916b4aa

Link de validação: <https://valida.ae/300b07825505323fc4420c6d30a04b096144da501f20960ab>



Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/300b07825505323fc4420c6d30a04b096144da501f20960ab>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

331673391e8e08a212ce5a1456b
 143528e1b49fbfe033d2f8497e2
 971916b4aa Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Mariana Nunes Sete
 Signatário

Trilha de auditoria

- 08/06/2026 09:32 Mariana Nunes Sete (mariananunes@sabara.mg.leg.br) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 331673391e8e08a212ce5a1456b143528e1b49fbfe033d2f8497e2971916b4aa
- 08/06/2026 09:32 Mariana Nunes Sete (mariananunes@sabara.mg.leg.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.16.148.43 Porta: 59687
- 08/06/2026 09:33 Mariana Nunes Sete (mariananunes@sabara.mg.leg.br) assinou o documento

Endereço de IP: 177.16.148.43	Navegador: Chrome/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 59687	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -19.8864, -43.8067